



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano II | Edição nº 189-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano II | Edição nº 189-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.444, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

(Fixa no âmbito da administração direta e indireta, medidas preventivas, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em relação a Pandemia COVID 19 (novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado e municipal e dá outras providências)

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, V, da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificado como Pandemia (COVID 19), uma vez que existe risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados com transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus, se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos como escolas, unidades médicas, clubes e praia artificial;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, principalmente dentro dos prédios e espaços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir a possibilidade de contágio pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Artigo 1º - Os Secretários Municipais, a Procuradoria Geral do Município e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em

suas respectivas Secretarias e Departamentos visando a suspensão:

I – De eventos públicos superior a 10 (dez) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como museu, biblioteca pública, salas de informática, quadras, piscinas, Centro Social Urbano e praia artificial, dentre outros;

II – De aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março a adoção gradual desta medida e de forma obrigatória no período de 23 a 27 de março do corrente exercício, com antecipação do recesso de abril já previsto no calendário escolar;

III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, até maio de 2020;

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I – As medidas determinadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II – O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável;

Artigo 3º - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no Setor Privado do município, fica RECOMENDADA a suspensão de:

I – Aulas na educação básica e técnico, adotada gradualmente no que couber, ficando suspensa de forma integral a partir de 23 de março de 2020;

II – qualquer evento com público superior a 10 (dez) pessoas;

III – feiras;

IV – aulas coletivas;

V – prática de esporte em todas as modalidades;

VI – recreação e lazer em locais públicos.

§ 1º - Fica proibida a entrada de acompanhantes nos casos em que não há necessidade no atendimento aos serviços de saúde e Assistência Social do Município.

§ 2º - Ficam dispensados os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano II | Edição nº 189-A

Página 3 de 3

portadores de doenças respiratórias crônicas ou imunidade reduzida, com exceção dos profissionais de saúde e segurança, que serão liberados para cumprir a jornada em casa (sistema home office).

§ 3º - Nas repartições públicas municipais onde as condições físicas dos departamentos favoreçam o contágio e a proliferação do COVID-19, ficará a cargo dos Secretários Municipais a implantação de medidas preventivas, tais como: implantação de trabalho home office, revezamento de funcionários, restrição de atendimento ao público; priorizando-se os meios eletrônicos, em detrimento de reuniões presenciais.

Artigo 4º – Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias a expedição de alvará de funcionamento para qualquer que seja o evento, a não ser o que comprovada a sua extrema necessidade de realização.

Artigo 5º - Ficam suspensas todas as atividades envolvendo o Centro de Convivência do Idoso (terceira idade).

Artigo 6º - Fica suspensa a realização de transporte de estudantes do município, permanecendo o transporte de municípios para tratamento de especialidades médicas em outros municípios até a continuidade dos mesmos, bem como os trabalhadores, devendo respeitarem as condições de saúde exigida, com a recomendação de não haver o transporte de usuários com sintomas gripais.

Artigo 7º – Os prazos fixados acima serão prorrogados, dependendo da necessidade.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 16 de março de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças